Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 07449/2011**
PROCESSO TC/MS	:	76081/2011
PROTOCOLO	:	1172575
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(A)	:	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATORIO 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 46/2011

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2011(fls.006/282).

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 73/2009 e demais legislação pertinente.

O objeto do certame é a prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos para impressoras, conforme Edital de Pregão Presencial nº 046/2011(f.104).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), conforme anexo I (f.006).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 12039/2011(fls.274/276).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e



prolatou o r. Parecer PAR-P.TMV-10980/2011(f.277), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 046/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações destinadas à aquisição de materiais destinados a atender a demanda dos órgãos da Administração Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos(f.276), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório - **Pregão nº 046/2011** realizado pelo Município de **São Gabriel do Oeste, MS,** nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006."

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção(f.277), *in verbis:*

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente."

Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando, portanto, credenciado a produzir os efeitos a que se destina.



Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, inciso I, e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 046/2011, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como unidade licitante, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2011.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator